

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA**

O presente Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, datado de 29 de abril de 2019, é celebrado entre:

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais ("SSP/MG") e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 ("Paulo");

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("Gabriel");

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/ME sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("João");

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 ("Luiz");

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/ME sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 ("Heloísa");

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 ("Regina");



01581268

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra CEP 30220-250 ("Maria");

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 ("Ricardo");

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/ME nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF/ME nº 041.302.426-10, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 ("Espólio de Humberto"); e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 ("Flávio" e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, "Acionistas Garantidores").

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, ("Agente Fiduciário") na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da Emissora ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

sendo os Acionistas Garantidores e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes", ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte", e, comparecendo, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:



01581268

2



01581268

BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A. (anteriormente denominada BBO PARTICIPAÇÕES S.A.), sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”); e

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, CNPJ/ME nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Bosan” e, em conjunto a Companhia, as “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO que as Partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, datado de 09 de janeiro de 2018, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número 1.449.620 e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o número 01543375 (“Contrato”);

CONSIDERANDO que as Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, datado de 24 de janeiro de 2018, devidamente registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número 1.475.565 e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o número 01574261 (“1º Aditamento ao Contrato”);

CONSIDERANDO que em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2018 (“AGE Bonsucesso”), os acionistas titulares das totalidades das ações da Emissora aprovaram a alteração da denominação da Emissora, de “BBO Participações S.A.” para “Bonsucesso Holding Financeira S.A.”;

CONSIDERANDO que em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de abril de 2019 (“AGD”), os Debenturistas aprovaram, dentre outras deliberações, (i) o reconhecimento e ratificação da mudança de denominação social da Emissora, na forma da AGE Bonsucesso; (ii) a anuência prévia pelos Debenturistas para a modificação da destinação de recursos da Emissão prevista na Cláusula 3.5 da Escritura; (iii) a anuência prévia pelos Debenturistas para a alteração da forma de amortização das Debêntures; (iv) a anuência prévia pelos Debenturistas para a inclusão de uma nova Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; e (v) a autorização para a celebração: (a) do “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A. (antiga denominação da*

BBO

R

CM

FLX

3

3

3

3

3



Bonsucesso Holding Financeira S.A.)” pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e com os Intervenientes Garantidores (“2º Aditamento à Escritura”); e (b) do presente Aditamento;

CONSIDERANDO que, nesta data, foi celebrado o 2º Aditamento à Escritura, por meio do qual foi aprovada nova destinação para os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, bem como alterada a forma de amortização das Debêntures e incluída nova Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; e

CONSIDERANDO que as Partes aqui presentes concordaram em aditar o Contrato a fim de adequá-lo as alterações decorrentes das deliberações tomadas pelos acionistas na AGD.

Resolvem, as Partes, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (“Aditamento”), que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

2. ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem, pelo presente Aditamento alterar os itens “Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures” e “Pagamento da Remuneração das Debêntures” do Anexo 1 do Contrato e alterar, conforme aplicável, a denominação da Emissora ao longo de todo o Contrato, que passará a vigorar com a nova redação prevista na consolidação na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato, inclusive conforme alteradas pelo 1º Aditamento ao Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato, a qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento, consoante a Cláusula 2.1 acima.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



01581268

4.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 11 (onze) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]



01581268

5

(Página 1/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

01581268

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabelião Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnpP823] - PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES..

Dou fé, Belo Horizonte, 09/05/2019 13:31:26
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Recomeço R\$0,30 -
TFJ R\$1,35 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
969776
RTD

1º OFÍCIO DE NOTAS
LIAO
IRAZ
Nº 187 - BH



(Página 2/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

1º OFÍCIO DE
NOTAS-B.M.T.E.

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES

01581268

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabelão Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[8xnpP7u3] - GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES.....

Dout. Belo Horizonte, 09/05/2019 13:31:49
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Recome R\$0,30 -
TFJ R\$1,65 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
969776
RTD

(Página 3/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES

1º OFÍCIO DE NOTAS-B.HTE

01581268

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabeliã Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnpR5L1]-JOAO CLAUDIO PENTAGNA GUIMARAES....

Dou fe. Belo Horizonte, 09/05/2019 13:32:29
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Recome R\$0,30 -
TFJ R\$1,65 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
969776
RTD

(Página 4/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).


1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.
LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

01581268

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
969776
RTD

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabeliã Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[8xnpxt01]-LUIZ FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES.....

Dou fé. Belo Horizonte, 09/05/2019 13:33:10
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$6,00 - Recomeço R\$0,30 -
TFJ R\$1,65 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.


RECONHECIMENTO DE FIRMA
CSV 81715



(Página 5/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).



01581268

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.H.T.E.

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
969776
RTD

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabeliã Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
95RZFFC4] - LUIZ FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES.....

Dou fé, Belo Horizonte, 16/05/2019 16:03:06
Em Testemunho da Verdade,
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Recomeço R\$0,30 -
TFFJ R\$1,65 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CSU 85379
FERRARI

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
RUA GOIÁS, Nº 187 - 1º ANDAR

(Página 6/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

Regina P.G. Salazar
REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR

1º OFÍCIO DE
NOTAS - B.HTE.

01581268

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabeliá Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnpP841]-REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARAES....
SALAZAR.....

Dou fé, Belo Horizonte, 09/05/2019 13:34:09
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$6,00 - Recome R\$0,30 -
TfJ R\$1,65 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
CSV 81718

TABELA DE PREÇOS
RUA GOIÁS, Nº 187 - BH

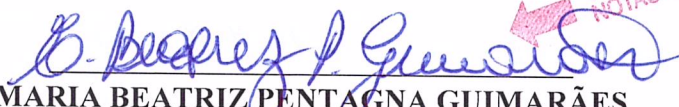
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
969776
RTD

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(Página 7/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).


MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES

1º OFÍCIO DE
NOTAS - B.HTE.

01581268

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
969776
RTD

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabelião Interino: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[3xnpw6U1] - MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARAES....

Dou fé. Belo Horizonte, 09/05/2019 13:34:38
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Recomepe R\$0,30 -
TFJ R\$1,55 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.


RECONHECIMENTO DE FIRMA
CSU 81721



1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASILIA-DF



(Página 8/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

RICARDO PENTAGNA GUIMARAES

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

01581208

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabellã Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[8xnpqL11] - RICARDO PENTAGNA GUIMARAES.....

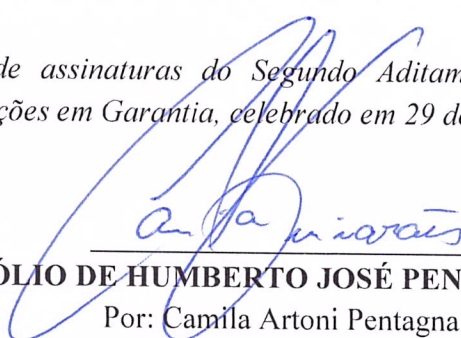
Dou fé. Belo Horizonte, 09/05/2019 13:35:20
Em Testemunho _____ da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Recome R\$0,30 -
T.F.J. R\$1,65 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
969776
R.D.



(Página 9/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).


ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES

Por: Camila Artoni Pentagna Guimarães
Inventariante

1º OFÍCIO DE
NOTAS - B.HTE.

01581268

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
969776
RTD

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabelliã Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnqlbm1] - CAMILA ARTONI PENTAGNA GUIMARAES...

Dou fé. Belo Horizonte, 09/05/2019 13:35:48
Em Testemunho da Verdade.
Escritor - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Recome R\$0,30 -
TFJ R\$1,65 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.





01581268

(Página 10/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

Flávio Ladeira Guimarães
FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
969776
RTD

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabeliã Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[8xnqVIA1] - FLAVIO LADEIRA GUIMARAES.....

Dou fé, Belo Horizonte, 09/05/2019 13:36:47
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Recomeço R\$0,30 -
TFJ R\$1,55 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.



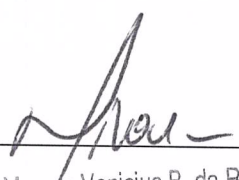
[Signature]

[Signature]
[Signature]

(Página 11/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).



**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: 
Cargo: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Nome: _____
Cargo: _____

01581268



(Página 12/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.

Nome:

Cargo: *Gabriel Pentagna Guimarães*

Nome:

Cargo: *Paulo Henrique Pentagna Guimarães*

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

01581268

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabelião Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 167 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnpP7u7] - GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES.....
8xnpP627] - PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES..
.....

Dou fé, Belo Horizonte, 09/05/2019 13:37:54
Em Testemunho da Verdade
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$10,00 - Recomp. R\$0,60 -
TFJ R\$3,30 - ISS R\$0,50 - Total R\$14,40.



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
969776
RTD

(Página 13/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo: *Gabriel Pentagna Guimarães*

Nome:

Cargo: *Paulo Henrique Pentagna Guimarães*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabelia Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnpP7u8]-GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES.....
8xnpP828]-PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES..

Dou fé, Belo Horizonte, 09/05/2019 13:37:55
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$10,00 - Recomepe R\$0,60
TJF R\$3,30 - ISS R\$0,50 - Total R\$14,40.



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
969776
RTD

01581268

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guajará, 323 - loja 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cap. 30180-100 - CEP: 31.655-810/001-14
www.trdtb.com.br - Tel.: (31) 3224-4830
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº de Ordem: **01581268**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01581269, livro nº A-96, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01581268, livro nº B-183, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº 01543375, Belo Horizonte, 13/05/2019. Emol. 3.320,06 TJF 1.106,10 ISSQN 166,07 Recomepe 199,27 Total: 4.791,50 Cod.5139-1 1.5202-7 1.8101-8 62

Regina M. A. Gomes
Escritora Autorizada

Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guajará, 323 - loja 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cap. 30180-100 - CEP: 31.655-810/001-14
www.trdtb.com.br - Tel.: (31) 3224-4830
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

Selo Eletrônico Nº **COY61046**
Cód. Seg. **1244.6478.6580.1571**

Quant. Atos Praticados: **00064**
Emol.: R\$3519,33 - TJF: R\$1106,10
Valor Final: R\$4625,43
Consulte a validade deste Selo no
site: <https://se'os.tjmg.jus.br>



(Página 14/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

TESTEMUNHAS:

Nome: José Geraldo Braga Cunha
CPF: CRC/MG: 44.081
CPF: 469.329.926-33

Nome: José Luiz de Souza Leite
CPF: Contador CRC/MG - 48 029/O-0





**ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA**

CELEBRADO ENTRE

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES,

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES,

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES,

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES,

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES,

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR,

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES,

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES,

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES

e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES
na qualidade de Acionistas Garantidores,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão de Debenturistas;

e

BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A., e

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Intervenientes Anuentes

Datado de

09 de janeiro de 2018

01581268



ÍNDICE

Cláusula 1. Definições.....	25
Cláusula 2. Alienação Fiduciária em Garantia.....	25
Cláusula 3. Registro.	27
Cláusula 4. Declarações e Garantias.	30
Cláusula 5. Obrigações Adicionais dos Acionistas Garantidores.	33
Cláusula 6. Execução, Direito de Voto, Sub-Rogação, Assunção do Controle da Emissora.	38
Cláusula 7. Término e Liberação.	41
Cláusula 8. Direitos Cumulativos.....	42
Cláusula 9. Ausência de Renúncia.	42
Cláusula 10. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.	42
Cláusula 11. Notificações.....	42
Cláusula 12. Conflito.....	43
Cláusula 13. Lei Aplicável.	44
Cláusula 14. Foro	44
Cláusula 15. Disposições Gerais.	44
ANEXO 1	45
ANEXO 2	48
ANEXO 3	54
ANEXO 4	58

01581268



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia ("Contrato") é celebrado na data descrita na capa deste Contrato entre as seguintes partes:

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais ("SSP/MG") e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 ("Paulo");

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("Gabriel");

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/ME sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("João");

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 ("Luiz");

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/ME sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 ("Heloísa");

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, brasileira, casada em regime com separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 ("Regina");

01581268



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra, CEP 30220-250 ("Maria");

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 ("Ricardo");

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/ME nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF/ME nº 041.302.426-10, residente na Cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 ("Espólio de Humberto"); e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1.101, Bairro Belvedere, CEP 30320-710 ("Flávio" e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, "Acionistas Garantidores").

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Partes Garantidas") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da BBO Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

sendo os Acionistas Garantidores e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes", ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte", e, comparecendo, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:



BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”); e

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A., também sediada Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, CNPJ/ME nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Bosan” e, em conjunto a Companhia as “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO QUE,

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram a Escritura de Emissão em 09 de janeiro de 2018;
- (ii) os Acionistas Garantidores, em conjunto, detêm 91.120.883 (noventa e um milhões, cento e vinte mil e oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 28.178.404 (vinte e oito milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentas e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal todas de emissão da Emissora, totalizando 233.920.167 (duzentos e trinta e três milhões, novecentas e vinte mil, cento e sessenta e sete) ações de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora;
- (iii) para garantir o cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas Garantidores concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de que são titulares, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora;
- (iv) nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas Garantidores celebraram e registraram Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para garantir as obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures (“Documentos das Debêntures”);

01581268





- (v) a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão em 24 de janeiro de 2019;
- (vi) os Acionistas Garantidores, em conjunto, detêm 228.504.774 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentas e quatro mil e setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 70.663.572 (setenta milhões seiscentas e sessenta e três mil quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal todas de emissão da Bosan, totalizando 299.168.346 (duzentas e noventa e nove milhões cento e sessenta e oito mil trezentas e quarenta e seis) ações de emissão da Bosan, representativas de 99,9993% do capital social da Bosan;
- (vii) para garantir o cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas Garantidores concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão, 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias e 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Bosan de que são titulares, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Bosan;

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (doravante denominado o “Contrato”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições.

1.1 Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato terão o mesmo significado a eles atribuídos nos Documentos das Debêntures, a menos que de outra forma definido em neste instrumento.

Cláusula 2. Alienação Fiduciária em Garantia.

2.1 Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, e eventuais aditivos e prorrogações, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, descritos na forma do Anexo 1 (“Obrigações Garantidas”), as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, indenizações e despesas, bem como o ressarcimento de valores que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da

01581268



[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

execução da presente alienação fiduciária, tais como honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, e despesas processuais, cada um dos Acionistas Garantidores, neste ato, aliena fiduciariamente em garantia os bens descritos abaixo (“Bens Alienados” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente):

- (i) 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de sua titularidade, conforme tabela abaixo (“Ações Emissora”), as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora:

Acionista	Total de ações ordinárias de sua titularidade	Ações Ordinárias Alienadas	Total de ações preferenciais de sua titularidade	Ações Preferenciais Alienadas
Espólio de Humberto	9.078.701	4.630.138	2.747.491	1.401.220
Heloísa	8.955.569	4.567.341	2.628.286	1.340.426
Paulo	10.533.064	5.371.863	4.998.924	2.549.451
Regina	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
João	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Luiz	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Maria	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Gabriel	11.195.211	5.709.558	2.736.746	1.395.740
Ricardo	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Flávio	6.580.493	3.356.050	1.925.527	982.019
Totais	91.120.883	46.471.650	28.178.404	14.370.986

50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias e 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento), todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Bosan de sua titularidade, conforme tabela abaixo (“Ações Bosan” e, em conjunto com as Ações Emissora, as “Ações Alienadas”), as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Bosan:

Acionista	Total de ações ordinárias de sua titularidade	Ações ordinárias alienadas	Total de ações preferenciais de sua titularidade	Ações preferenciais alienadas
Espólio de Humberto	9.078.701	4.630.138	2.747.491	1.401.220
Heloísa	8.955.569	4.567.341	2.628.286	1.340.426
Paulo	10.533.064	5.371.863	4.998.924	2.549.451

01581268



[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Regina	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
João	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Luiz	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Maria	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Gabriel	11.195.211	5.709.558	2.736.746	1.395.740
Ricardo	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Flávio	6.580.493	3.356.050	1.925.527	982.019
Totais	91.120.883	46.471.650	28.178.404	14.370.986

- (ii) sempre observados os percentuais estabelecidos no item (i) acima e resguardada a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora e da Bosan, quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos que, a partir desta data, venham a (a) ser emitidos em razão de, mas não se limitando a, aumentos de capital, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, atribuídos às Ações Alienadas, os quais integrarão as Ações Alienadas para todos os fins previstos neste Contrato; e (b) substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou Bosan, os quais integrarão as Ações Alienadas (“Novas Ações”); e
- (iii) observado o disposto no item 6.8 abaixo, todos os frutos, dividendos, lucros, rendimentos, direitos (inclusive de subscrição de ações), juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos aos Acionistas Garantidores mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência das Ações Alienadas, ou a elas relacionadas (“Direitos e Rendimentos das Ações”).

2.1.1 Em caso de conflito entre a descrição do Anexo 1 e os termos e condições da Escritura de Emissão e dos Documentos das Debêntures, prevalecerão os termos e condições destes últimos instrumentos.

2.2 Com a alienação fiduciária dos Bens Alienados opera-se, neste ato, a transferência às Partes Garantidas, aqui representadas pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados.

Cláusula 3. Registro.

3.1 Em até 2 (dois) dias úteis após a celebração deste Contrato, os Acionistas Garantidores deverão consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, de acordo com os artigos 40 e 118 da Lei



01581268

27

nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a seguinte anotação: "De acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado, em 09 de janeiro de 2018, entre os Acionistas Alienantes (conforme adiante definidos) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com a interveniência da BBO Participações S.A. ("Companhia"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (a) 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia detidas, na presente data, por Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães (em conjunto, os "Acionistas Alienantes"), (b) 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título, as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora, bem como (c) todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos aos Acionistas Alienantes em relação a essas ações foram alienadas fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures da 2ª emissão de Debêntures da Companhia.". Em até 2 (dois) dias úteis após a celebração do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" celebrado em 24 de janeiro de 2019, os Acionistas Garantidores deverão consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Bosan, de acordo com os artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a seguinte anotação: "De acordo com o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado, em 24 de janeiro de 2019, entre os Acionistas Alienantes (conforme adiante definidos) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com a interveniência da BBO Participações S.A. e da Bosan Participações S.A. ("Companhia"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (a) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia detidas, na presente data, por Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães (em conjunto, os "Acionistas Alienantes"), (b) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título, as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, bem como (c) todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos aos Acionistas Alienantes em relação a essas ações foram alienadas fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures da 2ª emissão de Debêntures da BBO.".



01581268

P

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3.2 Sem prejuízo do acima disposto, os Acionistas Garantidores deverão, ainda, levar para registro 2 (duas) vias do presente Contrato, sendo 1 (uma) via no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais e 1 (uma) via no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos") em até 10 (dez) dias úteis contados da data de celebração deste Contrato, e fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) dias úteis contados do registro.

3.2.1 Não obstante a responsabilidade dos Acionistas Garantidores pelo registro deste Contrato, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária dos Bens Alienados, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária dos Bens Alienados e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora, da Bosan e dos Acionistas Garantidores, de forma solidária, devendo ser reembolsados ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

3.3 Os Acionistas Garantidores, às suas expensas, deverão praticar novamente todos os atos previstos nos itens 3.1 e 3.2 acima após a emissão pela Emissora ou pela Bosan de Novas Ações representativas de seu capital social e a sua subscrição pelos Acionistas Garantidores, de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas Novas Ações.

3.3.1 Dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados da emissão de Novas Ações, conforme previsto no item 3.3 acima, os Acionistas Garantidores comprometem-se a celebrar aditivo ao presente Contrato, conforme modelo constante do Anexo 2 ao presente, vinculando as Novas Ações à Alienação Fiduciária em garantia ora constituída, comprometendo-se, ainda, a, imediatamente após e na mesma data da celebração do aditivo, proceder à consignação da alienação fiduciária das Novas Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e da Bosan, nos termos do item 3.1 acima. Os Acionistas Garantidores comprometem-se, ainda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua celebração, a protocolar o respectivo aditivo nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, na mesma forma prevista no item 3.2 acima sendo que, em até 05 (cinco) dias úteis após a obtenção do registro, deverá fornecer 1 (uma) via original do aditivo, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ao Agente Fiduciário.

01581268





3.4 Os Acionistas Garantidores deverão protocolar para registro qualquer outro aditivo ou alteração ao presente Contrato nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos em até 10 (dez) dias úteis após a data de celebração do aditivo, bem como fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) dias úteis contados do registro.

3.5 O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome dos Acionistas Garantidores, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e §1º do artigo 661 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”): (i) promover a consignação e o registro da alienação fiduciária objeto do presente Contrato, nos termos desta Cláusula 3; e (ii) firmar o aditamento referido no item 3.3.1.

3.5.1 O mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio objeto da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula 4. Declarações e Garantias.

4.1 Os Acionistas Garantidores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fazem as seguintes declarações, exclusivamente com relação aos Bens Alienados:

- (i) têm plena capacidade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os seus respectivos Bens Alienados, e praticou todos os atos legais necessários para a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária e assunção das demais obrigações de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii) são os legítimos proprietários das Ações Alienadas, as quais foram validamente emitidas e se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção dos ônus criados por meio deste Contrato, observado o disposto no item (vi) abaixo;
- (iii) as Ações Alienadas são e serão, durante toda a vigência deste Contrato, suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora e da Bosan;
- (iv) a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula 3 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

8
9
10
11
12
13
14
15



30

- (v) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação, formalização e manutenção da alienação fiduciária, sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e/ou (c) ao exercício, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 3 acima, e o previsto no item 6.2 abaixo;
- (vi) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam: (a) qualquer disposição do ato constitutivo e documentos societários da Emissora ou da Bosan, sendo certo que, a totalidade dos acionistas da Companhia vinculados pelo Acordo de Acionistas da Emissora firmado em 07 de maio de 2007, conforme alterado ("Acordo de Acionistas"), consente expressamente, por meio deste Contrato com a outorga da Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas; (b) as normas legais e regulamentares a que eles, a Bosan ou a Emissora, e/ou seus respectivos bens, estejam sujeitos; e (c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais os Acionistas Garantidores, a Bosan e/ou a Emissora estejam vinculados;
- (vii) não há contra os Acionistas Garantidores qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, que seja de seu conhecimento, seja iminente, e que afete os Bens Alienados ou qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;
- (viii) a procuração para excussão dos Bens Alienados outorgada pelos Acionistas Garantidores nos termos deste Contrato será devida e validamente outorgada e formalizada e conferirá ao Agente Fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os poderes nela expressos; os Acionistas Garantidores não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, ou assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados;
- (ix) (a) o capital social da Emissora é de R\$185.619.622,00 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e dezenove mil e seiscentos e vinte e dois) reais, dividido em 91.120.883 (noventa e um milhões, cento e vinte mil e oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias e 28.178.404 (vinte e oito milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentas e quatro) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas; e as Ações Emissora abrangem, nesta data, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações de



01581268

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

emissão da Emissora e (b) o capital social da Bosan é de 465.472.665,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), dividido em 228.506.298 (duzentas e vinte e oito milhões, quinhentas e seis mil e duzentas e noventa e oito) ações ordinárias e 70.664.032 (setenta milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil e trinta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas;

- (x) exceto pelo Acordo de Acionistas, não há acordo de acionistas da Emissora ou da Bosan ou qualquer outro documento que imponha limitações ao exercício dos direitos atribuídos aos Acionistas Garantidores na qualidade de titular das Ações Alienadas, exceto pelo disposto neste Contrato; e
- (xi) tem conhecimento de todos os termos e condições das Obrigações Garantidas e obteve o aconselhamento financeiro, legal técnico e contábil em relação às Obrigações Garantidas junto a prestadores de serviço de sólida experiência em relação a operações desta natureza.

4.2 Os Acionistas Garantidores obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos do item 4.1 acima se tornem inverídicas, incorretas ou inválidas.

4.3 As Partes confirmam que a negociação e assinatura deste Contrato seguiram os princípios de probidade e foram realizadas de boa-fé. As partes concordam em agir de boa-fé ao exercerem seus direitos e ao realizarem suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.4 As Partes confirmam terem exercido seu livre arbítrio de celebrar um contrato de acordo com os preceitos da ordem pública e o princípio da finalidade social deste Contrato, os quais também atendem aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo assim que as partes atinjam seus respectivos objetos sociais e negócios, tendo como resultado o benefício de toda a sociedade.

4.5 Para as finalidades do Código Civil (incluindo o seu artigo 157), cada Parte deste Contrato neste ato confirma e reconhece que: (i) tem experiência na realização das atividades aqui contempladas; (ii) as obrigações das partes nos termos deste instrumento são proporcionais e equilibradas; (iii) nenhum fato ou obrigação contidos neste Contrato podem ser considerados ou podem constituir infração às leis aplicáveis, nem ao objeto e natureza deste Contrato e (iv) tem conhecimento de todas as circunstâncias relacionadas a este Contrato e das normas que o regem.

4.6 Em caso de qualquer aditamento ao presente Contrato, as declarações e garantias acima deverão ser realizadas, novamente, na data de tal aditamento nos mesmos termos



01581268

32

aqui estabelecidos.



Cláusula 5. Obrigações Adicionais dos Acionistas Garantidores.

5.1 Sem prejuízo às demais obrigações assumidas pelos Acionistas Garantidores neste Contrato e nos Documentos das Debêntures de que sejam partes, e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, os Acionistas Garantidores:

- (i) não deverão, sem o consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e exceto se expressamente permitido na Escritura de Emissão: (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato; (b) vender, ceder, alienar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, por qualquer forma negociar os Bens Alienados com terceiros, de qualquer forma transferir os Bens Alienados ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Bens Alienados; e (c) autorizar, requisitar ou ordenar a baixa da alienação fiduciária dos Bens Alienados;
- (ii) não celebrarão novos acordos de acionistas, acordos ou contratos de qualquer outra natureza, que impliquem ou possam implicar, sob qualquer aspecto e a qualquer tempo, direta ou indiretamente, compartilhamento ou transferência do Controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) sobre a Emissora ou sobre a Bosan, ou qualquer outra restrição ou impedimento ao exercício do referido poder Controle pelos titulares das Ações Alienadas, de forma exclusiva e independente, livre da interferência de quaisquer outros acionistas ou terceiros;
- (iii) não votarão favoravelmente em assembleia geral, e não instruirão seus representantes nos órgãos de administração da Emissora e da Bosan a votar favoravelmente, a qualquer operação societária que impliquem ou possam implicar, sob qualquer aspecto e a qualquer tempo, direta ou indiretamente, compartilhamento ou transferência do Controle sobre a Emissora ou sobre a Bosan, ou qualquer outra restrição ou impedimento ao exercício do referido poder Controle pelos titulares das Ações Alienadas, de forma exclusiva e independente, livre da interferência de quaisquer outros acionistas ou terceiros;
- (iv) obrigam-se a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos seus respectivos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (v) deverão defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a



01581268

33

Alienação Fiduciária, este Contrato ou os Bens Alienados, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;

- (vi) obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da garantia por terceiros, sendo que, se deixar de fazê-lo, o Agente Fiduciário fica autorizado a realizar quaisquer de tais atos, como procurador dos Acionistas Garantidores (na forma do Anexo 3), e na medida permitida em lei;
- (vii) obrigam-se a pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados, exceto se referidos tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais estiverem sendo contestados de boa-fé na esfera administrativa ou judicial;
- (viii) obrigam-se a pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação trabalhista pague, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as suas respectivas Obrigações Garantidas, exceto se referidas obrigações trabalhistas ou previdenciárias estiverem sendo contestados de boa fé na esfera administrativa ou judicial;
- (ix) obrigam-se a manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenados de todas e quaisquer responsabilidades que lhes sejam imputadas, custos e despesas comprovadas que venham incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos ou encargos trabalhistas eventualmente devidos pela Emissora ou pela Bosan, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes relativos aos Bens Alienados; (b) referentes ou resultantes da inveracidade, omissão ou inexatidão de qualquer de suas declarações e garantias contidas neste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula 5 ou de qualquer outra disposição deste Contrato; (c) referentes à criação e à formalização da alienação fiduciária aqui prevista (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 3); e (d) referentes ao exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações na qualidade de acionista da Emissora ou da Bosan;

01581268

